

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0014-2020

Início Tramitação 15-04-2020

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para o Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



01
01P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 254/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guérino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 014/2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2".

Considerando se tratar de um convênio com a Santa Casa de Paraguaçu Paulista, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência para que seja incluída em regime de urgência especial ou convocada a realização de sessão extraordinária para a apreciação desta propositura, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/CBLG/AMM/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029140
Data/Hora: 15/04/2020 11:15:08
Responsável:



02
1049

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 014, de 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos, para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2”.

A presente proposta visa, portanto, obter autorização desse Legislativo para celebrar o referido convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, conforme termos e condições do convênio e plano de trabalho constantes dos Anexos I e II desta propositura.

É de conhecimento público que hospitais filantrópicos, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentam crises financeiras para a manutenção de suas atividades. De acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados.

Não bastasse os problemas recorrentes que enfrentam os hospitais filantrópicos, a pandemia do Coronavírus (Covid-19) veio agravar essa situação.

O Programa Pró-Santa Casa foi criado pela Secretaria de Estado da Saúde. Em 2009, foi substituído pelo Pró-Santa Casa 2. O programa tem como finalidade minimizar os problemas enfrentados pelos hospitais filantrópicos. São objetivos do Pró-Santa Casa 2

I - apoiar financeiramente Entidades Filantrópicas responsáveis por serviços de saúde hospitalares, de referência regional do SUS, selecionadas conforme os critérios definidos pelo Programa;

II - aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades;

III - aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pelas Entidades, mediante o estabelecimento de contratos, com definição de pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa.

O Pró-Santa Casa 2 é financiado pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Município. A Santa Casa de Paraguaçu Paulista é contemplada pelo programa desde 2010. No final de 2019, a Santa Casa celebrou o Convênio nº 00363/2020 (Processo nº 2019/05015) com a Secretaria de Estado da Saúde, com vigência até 31 de dezembro de 2023. Resta agora, a celebração de convênio entre o Município e a Santa Casa.

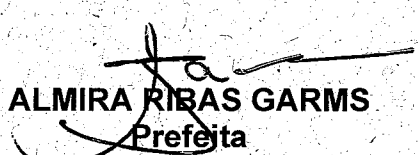
Segundo o Departamento Municipal de Saúde, para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante global de **R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)**, em **parcelas mensais de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**, no período de **2020 a 2023**. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento do Município.

O prazo de vigência do convênio será até **31 de dezembro de 2023**, retroativo a **1º de janeiro de 2020**.

Por se tratar de uma celebração de convênio e diante da situação de calamidade pública, a presente propositura carece ser aprovada com urgência, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta constante do Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso.



058
197

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 2 de 14

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de abril de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/CBLG/kes/ammm
PLO



060
97

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 3 de 14

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2020

Termo de Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com Sede Provisória na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita, **ALMIRA RIBAS GARMS**, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP e CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, nº 784, Centro, CEP 19.700-049, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definido como executor do convênio o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Diretora Municipal, **CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES**, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 17.919.230-9 SSP/SP e CPF nº. 137.130.088-76, residente e domiciliada na Avenida Galdino, nº 199, Centro, CEP 19700-035, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas **DEPARTAMENTO**, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Provedor, **GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO**, brasileiro, aposentado, casado, portador do RG nº 5.526.545-5 SSP/SP e CPF nº 407.843.048-15, Celular (18)99690-2603, E-mail: godofreitas@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua 12 de Março, nº 124, Centro, CEP 19700-047, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com fundamento nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei



07/04/20

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 4 de 14

Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na **Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de 2020; Processo Administrativo nº 1649/2020;** e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2, conforme **plano de trabalho constante do Anexo II.**

§ 1º O presente convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestores Regional de Paraguaçu Paulista, do DRS IX – Marília, parte integrante do Convênio nº 00363/2020 (Processo nº 2019/05015), celebrado entre a CONVENIADA e a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CONVENIADA e parecer técnico favorável do órgão municipal competente e ratificado pelo Titular do DEPARTAMENTO, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor pelo DEPARTAMENTO, formalizada por meio de portaria de designação;
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE) e veículo local de publicação dos atos municipais, extrato deste termo e de seus aditivos;
- IV - emitir relatório técnico semestral de monitoramento e avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;



082
JMF

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 5 de 14

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do ajuste e na forma previstas no **plano de trabalho**;

V - existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistenciais elencados na Ficha de Procedimentos Operacionais (FIPO) no sistema de regularização da SES-SP – Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br)

VI - indicar o(s) nome(s) dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada o DEPARTAMENTO/CONVENIADA de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução o objeto do convênio, prestando-lhes todas e qualquer informações solicitadas;

IX - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:



09/07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 6 de 14

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

X - atender solicitação do MUNICÍPIO para apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido na cláusula sexta deste convênio;

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do convênio, não implicando responsabilidade solidária e subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado a legislação aplicável;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria, em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente o DEPARTAMENTO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas pela CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



10
P

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 7 de 14

- b) realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
 - c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
 - d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;
 - e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
 - f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
 - g) utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
 - h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN municipal;
 - i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros do MUNICÍPIO ou da CONVENIADA;
- XIX - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XX - realizar a pedido do MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;
- XXI - sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da CONVENIADA, estando assegurado pelo MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO o sigilo das informações;
- XXII - criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento da parceria com o MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 8 de 14

XXIII - disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante global de **R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**, onerando a seguinte classificação orçamentária: **02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso.**

§ 1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento do MUNICÍPIO.

§ 2º A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN municipal.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 4º A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: **Banco 001 Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta-Corrente nº 4278-1.**

§ 5º É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamentos de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

§ 6º Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o seguinte:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por



127
2017

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 9 de 14

intermédio do Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a datado efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho do Hospital conveniado e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pelo hospital conveniado;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



13
DA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 10 de 14

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do MUNICÍPIO e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio de apresentação de prestações de contas parciais e final.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no plano de trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhado dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

§ 3º O setor competente do MUNICÍPIO elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

§ 4º O MUNICÍPIO informará a CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverá ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da comunicação.

§ 5º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após do término da vigência do convênio e de cada uma de suas



14
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 11 de 14

eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

§ 6º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, corrigidos monetariamente.

§ 7º Em caso de restituição, deverá ser utilizada a conta indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 8º O prazo para proceder a ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contado da Notificação, expedida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre as partes, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter as partes informadas sobre o andamento das atividades, competindo-lhes em especial:

- I - acompanhar e monitorarem a execução do objeto do convênio;
- II - informarem ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - pelo MUNICÍPIO, emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - pela MUNICÍPIO, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorarem a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que for necessário;
- VI - pelo MUNICÍPIO, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizarem a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º Fica designado como Gestor do MUNICÍPIO: [Nome, Cargo e Lotação].



15
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 12 de 14

§ 2º Fica designado como Gestor da CONVENIADA: [Nome, Cargo e Lotação].

§ 3º O gestor do convênio poderão ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 4º Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será até **31 de dezembro de 2023**, tendo por data inicial sua data de assinatura e efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2020**, podendo ser, mediante termo aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º A vigência do presente convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICÍPIO, Estado e/ou União.

§ 2º Durante a vigência deste convênio o MUNICÍPIO poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou por superveniência de norma legal.

§ 1º O convênio poderá, ainda, ser denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

§ 2º Quando da denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES



160
PM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 13 de 14

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir os saldos financeiros remanescentes no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da finalização deste convênio.

§ 1º Inclui-se nos saldos financeiros remanescentes os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 2º A CONVENIADA deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a guia de comprovação do recolhimento aos cofres públicos municipais, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

§ 3º A não restituição dos saldos financeiros remanescentes implicará na imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE) e no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste convênio é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes do MUNICÍPIO, DEPARTAMENTO e CONVENIADA, e Testemunhas, para publicação e execução.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



HP
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de abril de 2020 Fls. 14 de 14

GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
Provedor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

Nome: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho
Cargo: Provedor
CPF: 407.843.048-15
RG: 5.526.545-5
Data de Nascimento: 04/11/1942
Endereço residencial: Rua 12 de Março, nº 124, Centro, CEP 19700-047, Paraguaçu Paulista-SP.
E-mail institucional: stacasapta@netonne.com.br
E-mail pessoal: godofreitas@hotmail.com
Telefone Residencial: (18)99690-2603
Telefone Comercial: (18) 3361-1133
Telefone Celular: (18)99690-2603
Período de gestão: 15/03/2020 a 15/03/2022

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 1649/2020

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): ____/2020

OBJETO: Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: : (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2020.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita

CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0

Data de Nascimento: 24/06/1942

Endereço residencial completo: Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19700-049, Paraguaçu Paulista-SP.

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com

Telefone: (18) 3361-9100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Cristiane Bomfim Lima Gomes – Diretora do Departamento Municipal da Saúde

CPF: 137.130.088-76 RG: 17.919.230-9

Data de Nascimento: 18/01/1969

Endereço residencial completo: Avenida Galdino, 199, Centro, CEP 19700-035, Paraguaçu Paulista-SP.

E-mail institucional: cristiane.gomes@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: cristianeppta@yahoo.com.br

Telefone: (18)3361-9910

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho – Provedor

CPF: 407.843.048-15 RG: 5.526.545-5

Data de Nascimento: 04/11/1942

Endereço residencial completo: Rua 12 de Março, nº 124, Centro, CEP 19700-047, Paraguaçu Paulista-SP.

E-mail institucional: stacasappta@netonne.com.br

E-mail pessoal: godofreitas@hotmail.com

Telefone: (18)99690-2603

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP**PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA DO PRÓ SANTA CASA II
CONTRAPARTIDA - MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA****INSTITUIÇÃO PROPONENTE****INFORMAÇÕES CADASTRAIS:****a) Entidade**

Razão Social Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista			
CNPJ 53.638.649/0001-07			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) Atividade de Atendimento Hospitalar, exceto Pronto Socorro e Unidade para Atendimento à Urgência			
Endereço Rua Caramuru, 568 - Centro			
Cidade Paraguaçu Paulista			UF SP
CEP 19700-000	DDD/Telefone 18 3361 1133		
E-mail: stacasappta@netonne.com.br			
Banco 001	Agência 0105-8	Conta Corrente (*) 18244-3	Praça de Pagamento Banco do Brasil - Paraguaçu Paulista

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição - Provedor GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO		
CPF: 407.843.048-15	RG: 5.526.545-5	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Provedor	Função: Provedor	D/N: 04/11/1942
Endereço: Rua 12 de Março, nº. 124, Centro		
Cidade: Paraguaçu Paulista		UF: SP
CEP: 19700-047	Telefone: 18 996902603	

Responsável pela Instituição - Vice-Provedor José Ulisses Monteiro Decanini		
CPF: 064.463.728-50	RG: 16.741.032-5	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Vice-Provedor	Função: Vice-Provedor	
Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº. 220 - Centro		
Cidade: Paraguaçu Paulista		UF: SP
CEP: 19703-068	Telefone: 18 997366924	

Diretor Clínico: Dr. Luiz Carlos Otoboni		
CPF: 031.114.528-08	RG: 7.547.306	Órgão Expedidor: SSP-SP emis.: 20/06/1973
Cargo: Diretor Clínico	D/N: 18/06/1957	Função: Médico - CRM 41973
Endereço: Av. Aeroporto, nº. 97- Jardim Aeroporto		
Cidade: Paraguaçu Paulista		UF: SP
CEP: 19700-000	Telefone: 18 3361 1133	

23
B7P

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Características Geral da Instituição

A instituição Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista se caracteriza por ser mantenedora de Média Complexidade do município com único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto – Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) que é referenciada e regulada pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde conforme preconiza a secretaria de saúde do estado de São Paulo e serviços de diagnose para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios e, é referência aos municípios de Borá, Lutécia e Florínea, sob o cadastro CNES nº. 2082519. Tem como objeto a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 88 leitos destinados aos atendimentos do SUS - Sistema Único de Saúde destes leitos: 10 leitos são de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de observação e demais leitos para internação, sendo com um teto físico de 261 internações por mês. No exercício de 2018 realizou o total aproximado de 572.861 mil consultas/atendimentos, procedimentos e internações, onde aproximadamente 510.957 mil dos serviços prestados foram destinados ao SUS – Sistema Único de Saúde, cerca de 90%.

Missão

Promover a saúde de seus usuários da UTI, com humanização e qualidade, buscando a satisfação de suas necessidades e o aprimoramento do cuidado, em um processo de melhoria permanente. A Santa Casa de Paraguaçu Paulista conta hoje com os seguintes profissionais: Coordenador Médico de UTI, Coordenadora de Enfermagem em UTI, Coordenadora de Fisioterapia em UTI, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeutas, Psicólogo, Serviço Social, Ouvidoria, Serviços de Higiene e Limpeza, Serviços de Copa, Serviços de Hotelaria, Equipe Multidisciplinar (Médico Intensivista, Infectologista, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Serviço Social, Ouvidoria, Psicologia, Nutricionista), entre outras. O atendimento da Unidade de Terapia Intensiva é realizado na Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista 24hs, em casos que necessitam de transferência é realizado contato com a Central de regulação através da CROSS, a qual as internações são decorrentes do Pronto Atendimento, pacientes internados e pela CROSS.

Histórico da Santa Casa de Paraguaçu Paulista

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é mantenedora de Média Complexidade com único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto – Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) que é referenciada e regulada pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde conforme preconiza a secretaria de saúde do estado de São Paulo e, Serviços de Diagnose para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios e, é referência aos municípios de Borá e Lutécia, sob o cadastro CNES nº. 2082519. É também o único hospital geral, filantrópico conveniado com o SUS no município de Paraguaçu Paulista. Foi fundado em 18 de maio de 1947, com 72 anos de existência. Tem como objeto a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 88 leitos destinados aos atendimentos do SUS - Sistema Único de Saúde destes leitos: 10 leitos são de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de observação e demais leitos para internação, com teto físico de 261 internações/mês. No exercício de 2018 realizou o total aproximado de 572.861 mil consultas/atendimentos, procedimentos e internações, onde 510.957 mil dos serviços prestados foram destinados ao SUS - Sistema Único de Saúde, cerca de 90%. Por ser referência pela PPI - Programa Pactuada Integrada aos municípios citados da regional DRS – IX Marília, a instituição está situado a portaria principal à Rua Caramuru, nº. 568 – Centro de Paraguaçu Paulista, o Pronto Atendimento à Rua Marechal Deodoro, próximo ao nº. 637 – Centro para realizar atendimento ambulatorial, além das urgências e emergências é referência para todo o tipo de acidentes da região com abrangência às rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Pta a Quatá) e (Manílio Gobbi: de Paraguaçu Pta a Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Pta a Ipe) e, SP 333 (José Bassil Dower: Paraguaçu Pta a Oscar Bressane). A densidade demográfica da cidade é de 42,22 habitantes por quilômetros quadrados. A área total do município é de 1.000 Km². A instituição visa aprimorar seus atendimentos buscando novas tecnologias que venham oferecer um atendimento com mais qualidade e segurança aos pacientes, médicos e colaboradores.

23
B7P

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

- CUSTEIO: Material de Consumo (Medicamentos)

Prestação de Serviços: Serviços Médicos na UTI (Clínico Geral Intensivistas na UTI).

Objetivo

Dar suporte aos custos oriundos das atividades hospitalares da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, em função da insuficiência de recursos para pagamento de medicamentos e plantões médicos de profissionais médicos clínico geral intensivistas que prestam serviços na UTI aos pacientes usuários do SUS. Garantindo assim a disponibilização de leitos de UTI Adulto a população do município e região, atendo os critérios definidos pelo programa.

Justificativa

Custeio - Os recursos recebidos são insuficientes para atender toda a demanda existente da UTI Adulto Tipo II e o repasse será de grande valia para o atendimento dos pacientes em sua integralidade de forma eficiente e eficaz, e será destinado ao custeio das ações em saúde desenvolvidas na Santa Casa de Paraguaçu Paulista, sempre em consonância com os princípios do SUS, visando proporcionar aos usuários da Unidade de Terapia Intensiva os medicamentos e prestadores de serviço (serviços médicos: clínico geral intensivista na UTI) necessários para o cuidado em saúde. O programa Pró Santa Casa II será utilizado como apoio financeiro para custeio - medicamentos e prestação de serviços: serviços médicos (clínico geral intensivista na UTI), visando atender paciente que necessita do tratamento de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu, sendo todos leitos regulados pela CROSS - Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. O recurso financeiro será de grande valia para contribuir na continuidade do funcionamento da UTI.

Local

Unidade de Terapia Intensiva, Adulto Tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, Rua Caramuru, 568 - Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista. CNES 2082519

Observações

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é mantenedora de média e alta complexidade com único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva UTI (Adulto - Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) que é referenciada e regulada pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, conforme preconiza a secretaria de saúde do estado de São Paulo e, Serviços de Diagnóstico para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios, é referência aos municípios de Borá e Lúcia, sob cadastro CNES nº 2082519. Tem como objetivo a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 88 leitos destinados ao atendimento SUS - Sistema Único de Saúde, destes leitos 10 leitos são de UTI Adulto Tipo II e 10 leitos de observação e demais leitos para internação, sendo com um teto físico de 261 internações por mês. Por ser referência em PPI - Programa Pactuada Integrada aos municípios citados da regional DRS - IX Marília, a instituição está situada a portaria principal à Rua: Caramuru, nº 568 - Centro de Paraguaçu Paulista, ao Pronto Atendimento à Rua: Marechal Deodoro, próximo ao nº 637- Centro para realizar atendimento ambulatorial, além das urgências e emergências é referência para todo o tipo de acidentes da região com abrangência às rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Paulista a Quatá) e (Manilo Gobbi: de Paraguaçu Paulista a Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Paulista a Iepê e, SP 33 (José Bassil Dower: Paraguaçu paulista a Oscar Bressane). A densidade demográfica da cidade é de 42,22 habitantes por quilometro quadrado. A área total do município é 1.000 Km². A instituição visa aprimorar seus atendimentos buscando novas tecnologias que venham oferecer um atendimento com mais qualidade e segurança aos pacientes, médicos e colaboradores.

25
DAF

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

MANTER EM TORNO DE 30 INTERNAÇÕES/ MÊS NA UTI, CONFORME PRODUÇÃO DO SIA/SUS E MANTER 100% DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS MÉDICOS.

Ações para Alcance: Disponibilizar os leitos na CROSS - Secretaria do Estado da Saúde.

Situação Atual: Média de 30 internações mês.

Situação Pretendida: Manter a quantidade de 30 internações/ mês na UTI visando atender as necessidade dos usuários da UTI com medicamentos e serviços prestados pelos profissionais médicos da UTI adulto tipo II e manter 100% dos atendimentos e serviços aos pacientes da UTI com mais qualidade e conforto.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal das internações na UTI.

DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIA PARA A CROSS, DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI

Ações para Alcance: Atualizar diariamente a ocupação dos leitos para a CROSS

Situação Atual: O Hospital realiza atualização diária da ocupação dos leitos da UTI, através de e-mails enviados a CROSS.

Situação Pretendida: Manter a atualização e envio diário da ocupação dos leitos da UTI para a CROSS, através do envio de e-mails.

Indicador de Resultado: Relatório Mensal de internações na UTI via CROSS.

INDICADORES DE INFECÇÃO HOSPITALAR Verificar os indicadores de vigilância das infecções hospitalares, mantendo abaixo de 5%

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe para mensurar a taxa de infecção hospitalar e manter o índice abaixo 5%

Situação Atual: A taxa atual do índice de infecção hospitalar é de 0,75%

Situação Pretendida: Manter abaixo de 5%

Indicador de Resultado: Relatório do Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE), segundo o Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.

HORAS DE TREINAMENTO

Ações para Alcance: Oferecer treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Situação Atual: O Hospital realiza treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Situação Pretendida: Aumentar as horas de treinamento, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Indicador de Resultado: Apresentação de lista de presença das horas dos cursos, treinamentos e capacitação ou certificados

MANTER A TAXA DE ALCANCE DA PRODUÇÃO CONVENIADA/ CONTRATADA em 95%

Ações para Alcance: Manter o número de internações pactuadas de 300 internações/mês.

Situação Atual: Taxa de alcance da produção conveniada/contratada está acima de 95%

Situação Pretendida: Manter a Taxa de alcance da produção conveniada/contratada em 95%

Indicador de Resultado: Número de agrupamentos conforme/Número de agrupamentos contratados x 100. O agrupamento será considerado conforme quando o realizado atingir 95% ou mais do contratado naquele agrupamento.

8

DAF

TAXA ALCANCE PRODUÇÃO AIH

Ações para Alcance: Disponibilizar leitos para internação de acordo com a demanda.

Situação Atual: A instituição realiza uma média de 342 internações mês SUS.

Situação Pretendida: Manter a disponibilidade de leitos para atender a demanda de internações municipais e dos municípios referenciados.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal.

TAXA ALCANCE CIRURGIAS ELETIVAS

Ações para Alcance: Realizar as 40 cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

Situação Atual: Realiza 40 cirurgias eletivas/mês.

Situação Pretendida: Manter a realização das cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

Indicador de Resultado: Apresentação do relatório mensal das cirurgias eletivas realizadas.

TAXA ALCANCE FPO/SIA

Ações para Alcance: Realizar os atendimentos de urgência/ emergência de acordo com a necessidade do município e cidades pactuadas.

Situação Atual: A Santa Casa atende atualmente acima do teto físico orçamentário e teto financeiro pactuado com o município.

Situação Pretendida: Envolver o Gestor Municipal e conscientizar a população, através de orientação para o uso correto do sistema de urgência/emergência, visando o atendimento dentro das metas físico orçamentário e físico financeiro pactuado com o Gestor Municipal.

Indicador de Resultado: Apresentar Relatório mensal dos atendimentos realizados.

MENSURAÇÃO DO APGAR NO 1º E NO 5º MINUTO DE VIDA DO RN

Ações para Alcance: Realizar a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na instituição.

Situação Atual: O Hospital realiza a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na instituição.

Situação Pretendida: Manter a realização da mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida de todos os RN's nascidos na instituição.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal por amostragem de prontuário.

TAXA DE OCUPAÇÃO (LEITOS SUS, CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA MÉDICA)

Ações para Alcance: Disponibilizar leitos para internações SUS de acordo com a demanda do município e cidades pactuadas.

Situação Atual: Tem uma taxa média de ocupação de 41%.

Situação Pretendida: Manter a taxa de ocupação em 41% para as Clínicas Médica e Cirúrgica SUS, exceto pediatria e maternidade.

Indicador de Resultado: $\text{Total de pacientes-dia em determinado período} / \text{Total de leitos-dia no mesmo período} \times 100$.

AUMENTAR A TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI - ADULTO PARA 75%

Ações para Alcance: Disponibilizar diariamente leitos de UTI na CROSS.

Situação Atual: A taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto é 74%.

Situação Pretendida: Aumentar a taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto para 75%.

Indicador de Resultado: $\text{Total de pacientes-dia em determinado período} / \text{Total de leitos-dia no mesmo período} \times 100$.

8

AP

24
PM

TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - ESPECIALIDADE CLÍNICA E CIRÚRGICA

Ações para Alcance: Manter as internações clínicas com a média de permanência de 4 dias e a clínica cirúrgica com a média de permanência de 2 dias.

Situação Atual: O Hospital tem a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

Situação Pretendida: Manter a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

Indicador de Resultado: Nº de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100. Apresentação de Relatório do Tempo Médio de Permanência.

Manter a TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe de monitoramento multidisciplinar em conjunto com a Comissão de óbitos para verificar o quantitativo de internações encerradas por óbito no período em relação ao total de altas hospitalares, cerradas por óbito no período em relação ao total de internações.

Situação Atual: A taxa de mortalidade institucional é 3,94%

Situação Pretendida: Manter a taxa de mortalidade em 3,94%

Indicador de Resultado: Número de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período/N. de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período x 100. Apresentação de Ata e Reunião da Equipe Multidisciplinar.

INCIDÊNCIA DE QUEDA DE PACIENTE

Ações para Alcance: Monitorar os protocolos existentes de assistência ao paciente de incidência de queda, conforme sua classificação de risco na internação.

Situação Atual: O percentual de queda é de aproximadamente de 0,24.

Situação Pretendida: Diminuir o índice de queda de paciente em 0,00%.

Indicador de Resultado: Relatório da instituição informando os dados. Número de quedas em determinado período/Número de paciente dia no mesmo período x 1.000.

ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DO PACIENTE

Ações para Alcance: Disponibilizar os leitos e realizar as internações com um índice mínimo de rotatividade de 4% do paciente.

Situação Atual: O Hospital realiza atualmente a média de 3,35% no índice de rotatividade do paciente.

Situação Pretendida: Aumentar o índice médio de rotatividade de paciente de 3,35% para 4%.

Indicador de Resultado: Total de saídas /número de leitos SUS no mesmo período. Relatório de Indicador.

AUMENTAR A MÉDIA ATUAL DO USO DA SALA CIRÚRGICA DE APROXIMADAMENTE 6,85 % PARA 8%

Ações para Alcance: Estabelecer relação entre o total de cirurgias e o número das salas cirúrgicas, disponíveis 24 horas, disponíveis 07 dias por semana. Especificar separadamente a quantidade de cirurgia realizada pelo SUS, convênio e particular.

Situação Atual: A média atual do uso da sala de cirurgia é de aproximadamente de 6,85%.

Situação Pretendida: Aumentar o índice de uso de sala para 8%.

Indicador de Resultado: Número de cirurgias realizadas no período /Número de salas cirúrgicas x Número de dias do período. Apresentação de Relatório do Indicador.

TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - UTI ADULTO Manter o tempo médio de permanência na UTI Adulto tipo II em 5 dias.

Ações para Alcance: Verificar o número de diárias de UTI registrados nas AIH em relação ao número de internações com cobrança de UTI no mesmo período.

Situação Atual: A taxa atual de permanência na UTI é de 5 dias.

Situação Pretendida: Manter a taxa de tempo médio de permanência em 5 dias.

Indicador de Resultado: Total de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100.

9

Metas Qualitativas

CNES atualizado

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional para manter as informações Da Santa Casa de Paraguaçu Paulista atualizadas no CNES.

Situação Atual: Cadastro atualizado

Situação Pretendida: Enviar ao Gesto Municipal, sempre que houver atualização apontada pelo profissional responsável, ofício solicitando a atualização do cadastro no CNES.

Indicador de Resultado: Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando as ocorrências por data da atualização.

Política Estadual de Humanização - PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Ações para Alcance: Apresentar percentual igual ou maior a 85% de BOM e ÓTIMO o grau de satisfação dos usuários do SUS.

Situação Atual: Pesquisa é realizada e os resultados de bom e ótimo são de 95%.

Situação Pretendida: Manter o percentual da Pesquisa de Satisfação de bom e ótimo em 95%.

Indicador de Resultado: Relatório mensal do resultado da pesquisa de satisfação de usuários do SUS, considerando percentual dos conceitos BOM e ÓTIMO igual ou maior de 85%.

Política Estadual de Humanização (PEH) - ALTA HOSPITALAR RESPONSÁVEL

Ações para Alcance: Realizar Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.

Situação Atual: A instituição realiza Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar com capacitação e reuniões periódicas.

Situação Pretendida: Manter a alta hospitalar responsável, conforme protocolo estabelecido com o Gestor Municipal e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.

Indicador de Resultado: Apresentar Ata da equipe multidisciplinar e relação dos pacientes com alta responsável.

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ações para Alcance: Realizar as reuniões com as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

Situação Atual: Realiza reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno e cronograma interno pré- estabelecido por cada Comissão existentes: Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA.

Situação Pretendida: Manter as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários, CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

Indicador de Resultado: Ata de reunião ou relatório de cada uma das Comissões exigidas.

29/01/2017

Política Estadual de Humanização (PEH) - ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Ações para Alcance: Aprimorar e monitorar protocolo de acolhimento e classificação de risco, com profissional enfermeiro capacitado para realizar o acolhimento e classificação de risco.

Situação Atual: A instituição realiza acolhimento e a classificação de risco 6 dias da semana, das 07:00 h às 23:00.

Situação Pretendida: Contratar mais 03 profissionais enfermeiros qualificados para realizar o acolhimento e classificação de risco no período de 24 horas.

Indicador de Resultado: Apresentação mensal do número de paciente atendidos, segundo a classificação.

Educação Continuada - CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

Ações para Alcance: Promover oportunidades de desenvolvimento do profissional e de sua capacidade para atuação, através de cursos/capacitações/treinamentos

Situação Atual: Existem cursos, treinamentos e capacitações disponibilizadas aos profissionais das diversas áreas

Situação Pretendida: Manter a Educação Continuada-cursos, treinamentos e capacitações para os profissionais das diversas áreas.

Indicador de Resultado: Apresentação da lista de presença por cursos internos e certificados dos cursos externos.

Educação Permanente - REUNIÕES

Ações para Alcance: Desenvolver ações de Educação Permanente para a Equipe Multidisciplinar visando o desenvolvimento e o fortalecimento profissional da equipe.

Situação Atual: São mantidas reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

Situação Pretendida: Manter reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

Indicador de Resultado: Apresentação da ata de reunião.

MANTER CAMPO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DA ETEC e de OUTRAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.

Ações para Alcance: Oferecer campo de estágio nesta instituição hospitalar de acordo com a necessidade de formação dos cursos na área de saúde da ETEC e outras Instituições Educacionais.

Situação Atual: A Santa Casa de Paraguaçu Paulista oferece campo de estágio de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis da ETEC e de outras Instituições Educacionais (UNIMAR, UNOESTE, UNIP, CENTEA, MAIS ENSINO, FEMA, UNOPAR, entre outras)

Situação Pretendida: Manter campo de estágio para alunos ETEC e outras instituições educacionais na Santa Casa de Paraguaçu Paulista de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis.

Indicador de Resultado: Apresentação de Relatório mensal com nome dos estagiários e respectivos campos de estágio, com carga horária.

30
2019**ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação	0	Cotação e Aquisição de Medicamentos (duração por exercício 12 meses)
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0	Aquisição e Pagamento de Medicamentos (duração por exercício 12 meses)
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL INTENSIVISTAS NA UTI)	0	Pagamentos da Prestação de Serviços de Profissionais Médicos: CLÍNICO GERAL INTENSIVISTAS NA UTI (duração por exercício 12 meses)
4	ENTREGA DOS MEDICAMENTOS	0	

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Medicamentos	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0,00	0,00	291.600,00	30,00
2	CUSTEIO	Serviço prestado por Pessoa Jurídica	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL INTENSIVISTAS NA UTI)	0,00	0,00	680.400,00	70,00
				0,00	0,00	972.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2020 a 2023	1ª a 48ª	Custeio	20.250,00	0,00	972.000,00
Total					972.000,00

Ano	Parcelas	Objeto	Aplicação	%	Base Mensal	Proponente	Concedente
2020 a 2023	1ª a 48ª	Custeio	Aquisição De Medicamentos (Antibióticos)	30	6.075,00	0,00	291.600,00
			Prestação De Serviços: Serviços Médicos (Clínico Geral Intensivistas Na UTI)	70	14.175,00	0,00	680.400,00
Total				100	20.250,00	0,00	972.000,00

8

4/5

31/01

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: a partir da assinatura
- Duração: 48 meses
- Término previsto: 31/12/2023

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Municipal da Saúde – Departamento Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Paraguaçu Paulista, 16/03/2020


Godofredo Ribeiro de Freitas Filho
Provedor


Cristiane Bonfim de Lima Gomes
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000081776/2020

322
GAT

Convênio nº 00363/2020

Processo nº 2019/05015

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG, n.º 3.966.500-8, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominado CONVENIENTE e do outro lado o **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA**, CNPJ nº 53.638.649/0001-07, com endereço a Rua Caramuru, na cidade de Paraguaçu Paulista, neste ato representado pelo seu, Provedor, Osnir Zancanaro, portador do RG nº 5.411.794-X, CPF nº. 726.815.608-10, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Deliberação CIB - 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO - Material de Consumo (Medicamentos: Antibióticos) e Prestação de Serviços: Serviços Médicos na UTI (Clínico Geral Intensivistas na UTI) - Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de Paraguaçu Paulista, do DRS DRS IX - Marília, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da CONVENIENTE, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - existindo convênio de prestação de serviços SUS, disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br);

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000081776/2020

33
PM

IX - apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENIENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

V - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENIENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Conveniente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde - DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000081776/2020

34 P
971

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 2.268.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais), em parcelas de R\$ 48.255,32 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 5º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 00105 - Conta Corrente nº 001069934.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos de dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000081776/2020

35
941

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENIENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENIENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENIENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENIENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: CLAUDIO CESAR DE ROSSI, ASSISTENTE TÉCNICO, lotado(a) no(a) DRS IX - Marília.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Lucilene Toneli de Souza, Administradora, RG nº 34184267, CPF nº 524.045.449-34.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.





36 P
DA

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

[ASSINATURAS]





Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

370
2911

Plano Operativo
Programa Pró Santa Casa II
Paraguaçu Paulista
2020
2023



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

380
911

1 - INTRODUÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, foi beneficiada para integrar o Pró Santa Casa desde 2008, tendo definido os valores de incentivos compartilhados entre os gestores, sendo 70% do Gestor Estadual e 30% do Gestor Municipal.

Atendendo uma população de aproximadamente 55.000 habitantes, abrangendo as cidades de Paraguaçu Paulista, Borá, Cruzália, Florínea e Lutécia, sendo 85% dos atendimentos pelo convênio SUS, disponibilizando 10 leitos de UTI Tipo II Adulto.

2 - OBJETIVOS

- a) Apoiar financeiramente a Santa Casa;
- b) Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde;
- c) Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pela Santa Casa;
- d) Parceria Ensino-Serviço, ofertando vagas para Estágios.
- e) Otimizar a entrada de usuários de saúde na internação da Santa Casa e na UTI tipo II Adulto.
- f) Implantar protocolo de Alta Hospitalar qualificada e otimizar o uso das diversas Comissões que fiscalizam a qualidade no atendimento ao usuário.

3 - JUSTIFICATIVA

Atender todas as pessoas que necessitam de tratamento tanto na Santa Casa de Paraguaçu Paulista como na Unidade de Terapia Intensiva, através da Central de Regulação de Vagas da Secretaria Estadual de Saúde, por ordem de prioridade com critérios adotados através dos protocolos do Estado de São Paulo.

4 - PACTUAÇÃO POR MUNICÍPIO

Foram pactuadas metas qualitativas para o Programa Pró Santa Casa II; utilizando o recurso para manutenção da UTI, visando qualidade do serviço prestado, custeando medicamentos, materiais e profissionais diretamente ligados ao serviço.

5 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação quadrimestral das metas pactuadas serão estabelecidos através das seguintes ferramentas:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

39
DP

- a) Planilha para Monitoramento e Avaliação das metas qualitativas;
- b) Relação mensal dos pacientes e respectivos municípios, por porta de entrada no leito, Tempo de internação, CID, procedimento solicitado, índice de mortalidade, índice de queda do leito, protocolo de organização de alta hospitalar qualificada.
- c) Planilha da Central de Vagas regulando a entrada no leito e/ou solicitação da vaga a CROSS anexada à internação.
- d) O não cumprimento de 70% das metas acarretará em suspensão do recurso;
- e) O Plano Operativo poderá ser revisado a qualquer momento quando verificado a necessidade pelo gestor local;

6 – METAS PACTUADAS:

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Manter em torno de 30 internações/ mês na UTI, conforme produção do SIA/SUS e manter 100% dos atendimentos prestados pelos profissionais médicos.

Ações para Alcance: Disponibilizar os leitos na CROSS – Secretaria do Estado da Saúde.

Situação Atual: Média de 30 internações.

Situação Pretendida: Manter a quantidade de 30 internações/ mês na UTI visando atender as necessidade dos usuários da UTI com medicamentos e serviços prestados pelos profissionais médicos da UTI adulto tipo II e manter 100% dos atendimentos e serviços aos pacientes da UTI com mais qualidade e conforto.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal das internações na UTI.

DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIA PARA A CROSS, DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI

Ações para Alcance: Atualizar diariamente a ocupação dos leitos para a CROSS

Situação Atual: O Hospital realiza atualização diária da ocupação dos leitos da UTI, através de e-mails enviados a CROSS.

Situação Pretendida: Manter a atualização e envio diário da ocupação dos leitos da UTI para a CROSS, através do envio de e-mails.

Indicador de resultado: Relatório Mensal de internações na UTI via CROSS.

INDICADORES DE INFECÇÃO HOSPITALAR Verificar os indicadores de vigilância das infecções hospitalares, mantendo abaixo de 5%



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

40
JMP

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe para mensurar a taxa de infecção hospitalar e manter o índice abaixo 5%

Situação Atual: A taxa atual do índice de infecção hospitalar é de 0,75%

Situação Pretendida: Manter abaixo de 5%

Indicador de Resultado: Relatório do Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE), segundo o Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.

HORAS DE TREINAMENTO

Ações para Alcance: Oferecer treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Situação Atual: O Hospital realiza treinamentos, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Situação Pretendida: Aumentar as horas de treinamento, cursos e capacitações aos colaboradores das diversas áreas.

Indicador de resultado: Apresentação de lista de presença das horas dos cursos, treinamentos e capacitação ou certificados.

MANTER A TAXA DE ALCANCE DA PRODUÇÃO CONVENIADA/ CONTRATADA em 95%

Ações para Alcance: Manter o número de Internações pactuadas de 300 internações/mês.

Situação Atual: Taxa de alcance da produção conveniada/contratada está acima de 95%

Situação Pretendida: Manter a Taxa de alcance da produção conveniada/contratada em 95%

Indicador de Resultado: Número de agrupamentos conforme/Número de agrupamentos contratados x 100. O agrupamento será considerado conforme quando o realizado atingir 95% ou mais do contratado naquele agrupamento.

TAXA ALCANCE PRODUÇÃO AIH

Ações para Alcance: Disponibilizar leitos para internação de acordo com a demanda.

Situação Atual: A instituição realiza uma média de 342 internações mês SUS.

Situação Pretendida: Manter a disponibilidade de leitos para atender a demanda de internações municipais e dos municípios referenciados.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

41
DM

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal.

TAXA ALCANCE CIRURGIAS ELETIVAS

Ações para Alcance: Realizar as 40 cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

Situação Atual: Realiza 40 cirurgias eletivas/mês.

Situação Pretendida: Manter a realização das cirurgias eletivas pactuadas com o Gestor Municipal.

Indicador de resultado: Apresentação do relatório mensal das cirurgias eletivas realizadas.

TAXA ALCANCE FPO/SIA

Ações para Alcance: Realizar os atendimentos de urgência/ emergência de acordo com a necessidade do município e cidades pactuadas.

Situação Atual: A Santa Casa atende atualmente acima do teto físico orçamentário e teto financeiro pactuado com o município.

Situação Pretendida: Envolver o Gestor Municipal e conscientizar a população, através de orientação para o uso correto do sistema de urgência/emergência, visando o atendimento dentro das metas físico orçamentário e físico financeiro pactuado com o Gestor Municipal.

Indicador de Resultado: Apresentar Relatório mensal dos atendimentos realizados.

MENSURAÇÃO DO APGAR NO 1º E NO 5º MINUTO DE VIDA DO RN

Ações para Alcance: Realizar a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na instituição.

Situação Atual: O Hospital realiza a mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida em todos os RN's nascidos na instituição.

Situação Pretendida: Manter a realização da mensuração de apgar no 1º e no 5º minuto de vida de todos os RN's nascidos na instituição.

Indicador de Resultado: Apresentar relatório mensal por amostragem de prontuário.

TAXA DE OCUPAÇÃO (LEITOS SUS, CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA MÉDICA)

Ações para Alcance: Disponibilizar leitos para internações SUS de acordo com a



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

42
DM

demanda do município e cidades pactuadas.

Situação Atual: Tem uma taxa média de ocupação de 41%.

Situação Pretendida: Manter a taxa de ocupação em 41% para as Clínicas Médica e Cirúrgica SUS, exceto pediatria e maternidade.

Indicador de resultado: Total de pacientes-dia em determinado período/Total de leitos-dia no mesmo período x 100.

Aumentar a taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto para 75%

Ações para Alcance: Disponibilizar diariamente leitos de UTI na CROSS.

Situação Atual: A taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto é 74%.

Situação Pretendida: Aumentar a taxa de ocupação de leitos de UTI - Adulto para 75%

Indicador de resultado: Total de pacientes-dia em determinado período/Total de leitos-dia no mesmo período x 100.

TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - ESPECIALIDADE CLÍNICA E CIRÚRGICA

Ações para Alcance:

Situação Atual: O Hospital tem a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

Situação Pretendida: Manter a média de permanência de 4 dias para a clínica médica e a média de permanência de 2 dias para a clínica cirúrgica.

Indicador de Resultado: Nº de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100. Apresentação de Relatório do Tempo Médio de Permanência.

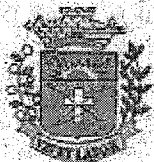
Manter a TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL

Ações para Alcance: Disponibilizar equipe de monitoramento multidisciplinar em conjunto com a Comissão de óbitos para verificar o quantitativo de internações encerradas por óbito no período em relação ao total de altas hospitalares, cerradas por óbito no período em relação ao total de internações.

Situação Atual: A taxa de mortalidade institucional é 3,94%

Situação Pretendida: Manter a taxa de mortalidade em 3,94%

Indicador de Resultado: Número de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

43
DTP

internação em determinado período/N. de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período x 100. Apresentação de Ata e Reunião da Equipe Multidisciplinar.

INCIDÊNCIA DE QUEDA DE PACIENTE

Ações para Alcance: Monitorar os protocolos existentes de assistência ao paciente de incidência de queda, conforme sua classificação de risco na internação.

Situação Atual: O percentual de queda é de aproximadamente de 0,24.

Situação Pretendida: Diminuir o índice de queda de paciente em 0,00%.

Indicador de Resultado: Relatório da instituição Informando os dados. Número de quedas em determinado período/Número de paciente dia no mesmo período x 1.000.

ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DO PACIENTE

Ações para Alcance: Disponibilizar os leitos e realizar as internações com um índice mínimo de rotatividade de 4% do paciente.

Situação Atual: O Hospital realiza atualmente a média de 3,35% no índice de rotatividade do paciente.

Situação Pretendida: Aumentar o índice médio de rotatividade de paciente de 3,35% para 4%.

Indicador de resultado: Total de saídas /número de leitos SUS no mesmo período.

Relatório de Indicador.

Aumentar a média atual do uso da sala cirúrgica de aproximadamente 6,85 % para 8%

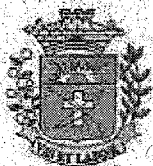
Ações para Alcance: Estabelecer relação entre o total de cirurgias e o número das salas cirúrgicas, disponíveis 24 horas, disponíveis 07 dias por semana.

Especificar separadamente a quantidade de cirurgia realizada pelo SUS, convênio e particular.

Situação Atual: A média atual do uso da sala de cirurgia é de aproximadamente de 6,85%.

Situação Pretendida: Aumentar o índice de uso de sala para 8%.

Indicador de Resultado: Número de cirurgias realizadas no período. Número de salas cirúrgicas x Número de dias do período. Apresentação de Relatório do Indicador.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

44
9/11

TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA - UTI ADULTO Manter o tempo médio de permanência na UTI Adulto tipo II em 5 dias.

Ações para Alcance: Verificar o número de diárias de UTI registrados nas AIH em relação ao número de internações com cobrança de UTI no mesmo período.

Situação Atual: A taxa atual de permanência na UTI é de 5 dias.

Situação Pretendida: Manter a taxa de tempo médio de permanência em 5 dias.

Indicador de Resultado: Total de pacientes-dia em determinado período/Total de pacientes com saídas no mesmo período x 100.

Metas Qualitativas CNES atualizado

Ações para Alcance: Disponibilizar profissional para manter as informações Da Santa Casa de Paraguaçu Paulista atualizadas no CNES.

Situação Atual: Cadastro atualizado

Situação Pretendida: Enviar ao Gesto Municipal, sempre que houver atualização apontada pelo profissional responsável, ofício solicitando a atualização do cadastro no CNES.

Indicador de Resultado: Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações feitas no período, informando as ocorrências por data da atualização.

Política Estadual de Humanização - PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Ações para Alcance: Apresentar percentual igual ou maior a 85% de BOM e ÓTIMO o grau de satisfação dos usuários do SUS.

Situação Atual: Pesquisa é realizada e os resultados de bom e ótimo são de 95%.

Situação Pretendida: Manter o percentual da Pesquisa de Satisfação de bom e ótimo em 95%.

Indicador de Resultado: Relatório mensal do resultado da pesquisa de satisfação de usuários do SUS, considerando percentual dos conceitos BOM e ÓTIMO igual ou maior de 85%.

Política Estadual de Humanização (PEH) - ALTA HOSPITALAR RESPONSÁVEL

Ações para Alcance: Realizar Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e Sistema SANI - SES/SP - Documento Digital - www.sani.saude.sp.gov.br



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

45
DAP

fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.

Situação Atual: A instituição realiza Alta Hospitalar Responsável com protocolos e fluxos definidos, orientação aos usuários, acompanhamentos e cuidadores e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar com capacitação e reuniões periódicas.

Situação Pretendida: Manter a alta hospitalar responsável, conforme protocolo estabelecido com o Gestor Municipal e fortalecimento da Equipe Multidisciplinar.

Indicador de Resultado: Apresentar Ata da equipe multidisciplinar e relação dos pacientes com alta responsável.

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ações para Alcance: Realizar as reuniões com as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

Situação Atual: Realiza reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno e cronograma interno pré-estabelecido por cada Comissão existentes: Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários e CIPA.

Situação Pretendida: Manter as Comissões obrigatórias ativas (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito, Prontuários, CIPA) de acordo com o cronograma de reuniões da instituição.

Indicador de Resultado: Ata de reunião ou relatório de cada uma das Comissões exigidas.

Política Estadual de Humanização (PEH) - ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Ações para Alcance: Aprimorar e monitorar protocolo de acolhimento e classificação de risco, com profissional enfermeiro capacitado para realizar o acolhimento e classificação de risco.

Situação Atual: A Instituição realiza acolhimento e a classificação de risco 6 dias da semana, das 07:00 h às 23:00.

Situação Pretendida: Contratar mais 03 profissionais enfermeiros qualificados para realizar o acolhimento e classificação de risco no período de 24 horas.

Indicador de Resultado: Apresentação mensal do número de paciente atendidos.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

46
197

segundo a classificação.

Educação Continuada - CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO

Ações para Alcance: Promover oportunidades de desenvolvimento do profissional e de sua capacidade para atuação, através de cursos/capacitações/treinamentos

Situação Atual: Existem cursos, treinamentos e capacitações disponibilizadas aos profissionais das diversas áreas

Situação Pretendida: Manter a Educação Continuada-cursos, treinamentos e capacitações para os profissionais das diversas áreas.

Indicador de Resultado: Apresentação da lista de presença por cursos internos e certificados dos cursos externos.

Educação Permanente - REUNIÕES

Ações para Alcance: Desenvolver ações de Educação Permanente para a Equipe Multidisciplinar visando o desenvolvimento e o fortalecimento profissional da equipe.

Situação Atual: São mantidas reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

Situação Pretendida: Manter reuniões regulares com a equipe multidisciplinar.

Indicador de Resultado: Apresentação da ata de reunião.

MANTER CAMPO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DA ETEC e de OUTRAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS.

Ações para Alcance: Oferecer campo de estágio nesta instituição hospitalar de acordo com a necessidade de formação dos cursos na área de saúde da ETEC e outras Instituições Educacionais.

Situação Atual: A Santa Casa de Paraguaçu Paulista oferece campo de estágio de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis da ETEC e de outras Instituições Educacionais (UNIMAR, UNOESTE, UNIP, CENTEA, MAIS ENSINO, FEMA, UNOPAR, entre outras).

Situação Pretendida: Manter campo de estágio para alunos ETEC e outras instituições educacionais na Santa Casa de Paraguaçu Paulista de acordo com a necessidade de formação dos cursos de saúde em todos os campos disponíveis.

Indicador de Resultado: Apresentação de Relatório mensal com nome dos estagiários e



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

47 P
917

respectivos campos de estágio, com carga horária.

7 – Vigência

O prazo de vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até 60 (Sessenta) meses, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Observação: a vigência do Termo de Convênio de que trata este Plano Operativo, esta condicionada a vigência do Convênio firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e o Estado.

Cristiane Bonfim de Lima Gomes
Diretora do Departamento de Saúde



48
DMP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 255/2020

DE: Departamento de Saúde

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Visa o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

Serão destinados recursos financeiros no montante global de R\$ 972.000,00, em parcelas mensais de R\$ 20.250,00, no período de 2020 a 2023. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento do Município. Este demonstrativo apresenta o impacto da nova despesa para o ano de início da vigência (2020), e os dois exercícios subsequentes (2021 e 2022), nos termos da LRF.

O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2023, retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Convênio Santa Casa de Paraguaçu Paulista (Custeio Pró-Santa Casa 2)	
Data de Início Prevista	01/2020	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Custeio Pró-Santa Casa 2	20.250,00
	(b) Subtotal	20.250,00
	(c) Total (a+b)	20.250,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)
Janeiro	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Fevereiro	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Março	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Abril	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Maio	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Junho	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Julho	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Agosto	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Setembro	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Outubro	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Novembro	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Dezembro	20.250,00	20.250,00	20.250,00
Total (R\$)	243.000,00	243.000,00	243.000,00

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 03 de abril de 2020.


CRISTIANE BOMEFIM DE LIMA GOMES
Diretora de Departamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 24/2020-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Saúde

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-7.436.209,27	900.000,00	-1.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	171.502.990,00	176.196.129,69	182.803.484,55
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	164.066.780,73	177.096.129,69	181.303.484,55
(d) Despesa (= valor informado UR)	243.000,00	243.000,00	243.000,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,142%	0,138%	0,133%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,148%	0,137%	0,134%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -7.436.209,27
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 171.502.990,00
- iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2020; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
 - i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
 - ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
 - iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
 - iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
 - v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 12/2019

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00	R\$ 2.516.637,81
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas)	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00	R\$ 11.302.265,63



50
9m

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Fiscais da LDO)			
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	243.000,00	243.000,00	243.000,00
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	243.000,00	243.000,00	243.000,00
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	243.000,00	243.000,00	243.000,00
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00	R\$ 2.516.637,81
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00	R\$ 11.302.265,63

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2020	2021
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	243.000,00	243.000,00

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Serviço Pessoa Jurídica	3.3.90.39	R\$ 243.000,00
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$ 369.856,36
(b) Dotação Prevista na LOA			R\$ 4.450.000,00
(c) Despesa realizada até o momento (b-a)			R\$ 4.080.143,64
(d) Despesa a realizar			R\$ 0,00
(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 243.000,00
(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]			R\$ 126.856,36
(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 138.836.870,04
(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]			0,175%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita	



510
SM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

		Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
--	--	--

Premissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código e conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)				
Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2020	0019	10.302.0019.2027.0000	R\$ 369.856,36	R\$ 243.000,00
LDO 2020	0019	10.302.0019.2027.0000	R\$ 369.856,36	R\$ 243.000,00
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- ³ Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

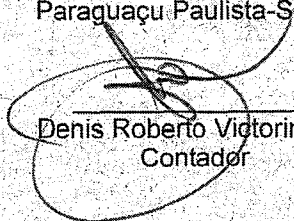
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

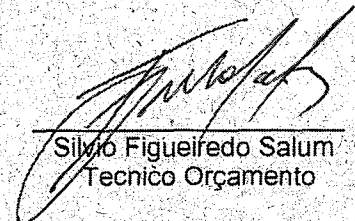
- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (X) NÃO AFETARÁ.....(X) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de Abril de 2020.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador


Sérgio Figueiredo Salum
Técnico Orçamento

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2020

520
971

em : 13/04/2020 7:52

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**Nº 325**Ficha Nº : **370** Processo Nº :

Unidade : 021001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA

Funcional : 10.302.0019.2027.0000 PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
4.450.000,00	0,00	0,00	4.080.143,64	369.856,36

Data	Histórico
13/04/2020	RESERVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SANA CASA DE MISERICORDIA - PR O SANTA CASA 2

VALOR DA RESERVA	243.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	243.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	126.856,36



53
paf

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ☒ (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ☐ () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ☐ () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de Abril de 2020.

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Depto de Saúde



540
DM

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

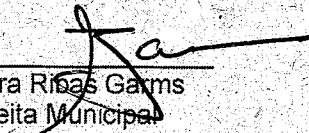
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de Abril de 2020.


Almira Rivas Garms
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito de atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

55
DP

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº
91, de 2016

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

569
911

alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do **caput** deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do **caput**, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
(Revogado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Seção II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de

57
1010

2015)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III – às normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)
Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

58
DA

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

~~Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.~~

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vide Lei nº 8.689, de 1993

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

61
DM

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)
(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)
(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)
(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)
(Vide Lei nº 12.598, de 2012)
(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)
(Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)